



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
 CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
 NIRE 35.300.340.949
 Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 1ª SÉRIE DA 203ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 18 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora").

CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada por meio do Edital de convocação publicado, consoante com a cláusula 11.3.1.1 do "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 203ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos Pela MF7 Cariris Incorporadora SPE Ltda.*", celebrado em 11 de setembro de 2024 e aditado em 17 de setembro de 2024 ("Termo de Securitização"), e dos artigos 52, §2º e 28, Parágrafo Único, da Resolução CVM 60, no site da Virgo e da CVM em 29 de maio de 2026.

3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes os representantes: (i) de Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I deste documento; da (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.451/0001-08 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Paulo Henrique Bruno Faria; e Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** Em conjunto, deliberar sobre:

(i) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caracterizado pelo não envio dos documentos relacionados abaixo:

- a) cópia de cada um dos Contratos Imobiliários celebrados até o momento, conforme cláusula 4.3.3 do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 11 de setembro de 2024 ("Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária");
- b) balanço patrimonial, demonstrações financeiras do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas em leis, e conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, da Devedora, da MF7 Participações e Empreendimentos S.A., MF7 Construtora e Incorporadora Ltda., Chaincorp Empreendimentos e



Participações Ltda., e Phantom Participações Ltda. ("Fiadores PJ"), conforme cláusula 17.1, item (x), da CCB;

- c) Relatório Semestral da comprovação da Destinação de Recursos relativa ao segundo semestre de 2025, conforme cláusula 2.2 da CCB; e
- d) Abertura da conta corrente vinculada ao Empreendimento Alvo, perante o Banco Money Plus Ltda. (CNPJ nº 51.564.721/0001-65) ou a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ nº 32.402.502/0001-35), com movimentação financeira exclusivamente pela Securitizadora, destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes da comercialização das Unidades, conforme cláusula 1.1.5 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária;

Fica consignado que os documentos constantes nos subitens (a) e (b) foram enviados à Emissora intempestivamente nos dias 19 e 20 de maio de 2026.

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para o envio do documento constante no subitem (c) e para abertura da Conta Vinculada;

(iii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em razão da não constituição das garantias de cessão fiduciária de recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme disposto na cláusula 1.1.4 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária e 3.9.2 da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para a celebração: (a) do aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária, com o fim de ratificá-lo, de forma a dispor que os Recebíveis decorrentes da cessão fiduciária recairão sobre as Unidades do Empreendimento Alvo que permanecerão como objeto da Alienação Fiduciária prevista no Contrato de Cessão, nos termos da minuta constante no Anexo II do referido documento; e (b) novo instrumento para constituir a alienação fiduciária que recairá sobre a totalidade das unidades autônomas que compoõem o Empreendimento Alvo. Bem como, a concessão do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de celebração dos referidos documentos, para a realização dos respectivos registros perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme aplicável;

(v) Aprovar a exclusão da cláusula 5.4.4.2, 5.4.4.3. e 5.4.4.4. do Contrato de Cessão e a 3.9.3.2, 3.9.3.3. e a 3.9.3.4. da Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis, a fim de excluir a previsão de liberação de parte das Unidades do Empreendimento Alvo da garantia de Alienação Fiduciária, em razão da contratação pela Devedora do financiamento à produção, devendo a Alienação Fiduciária dos Imóveis permanecer abrangendo a totalidade das Unidades do Empreendimento Alvo até a efetiva liquidação da integralidade das Obrigações Garantidas;

(vi) Aprovar a implementação do mecanismo de *cash sweep* no âmbito da Emissão, de forma que 1/3 (um terço) dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo, objeto da garantia de cessão fiduciária, seja destinado à amortização extraordinária dos CRI, passando a ordem de prioridade de pagamentos, prevista na cláusula 8.10 do Termo de Securitização a vigor com a redação abaixo;



"8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimonio Separado, caso a Devedora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas;*
- b) Recomposição do Fundo de Despesas para atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesa, se aplicável;*
- c) Recomposição do Fundo de Liquidez para o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, se aplicável;*
- d) Pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI, referente ao período transcorrido, vencido(s) e não pago(s), se aplicável;*
- e) Caso a Razão Mínima de Garantia e a Cobertura de Obra estejam atendidas, 1/3 (um terço) do valor bruto arrecadado no âmbito da cessão fiduciária será destinado para pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e, em seguida, à Amortização Extraordinária Obrigatória do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI;*
- f) Caso a Razão Mínima de Garantia e/ou a Cobertura de Obra não estejam devidamente atendidas, 100% (cem por cento) do valor bruto arrecadado no âmbito da cessão fiduciária será destinado para o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e, em seguida, à Amortização Extraordinária Obrigatória do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI; e*
- g) Liberação do excedente, se houver, para a Devedora.";*

(vii) Aprovar a alteração da data limite para comprovação do efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, passando a ser até 30 de dezembro de 2026, observado que o início das obras deverá ser comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário mediante apresentação dos documentos e evidências aplicáveis, incluindo, conforme o caso, alvará de execução, ART/RRT, contrato de empreitada, mobilização do canteiro de obras, registros fotográficos e/ou relatório técnico de acompanhamento da obra, passando o item (i), da cláusula 5.4.3.1 do Contrato de Cessão a vigor conforme abaixo:

"5.4.3.1. (...)

- (i) Até 30 de dezembro de 2026, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora o início das obras do Empreendimento Alvo mediante apresentação dos documentos e evidências aplicáveis, incluindo, conforme o caso, alvará de execução, ART/RRT, contrato de empreitada, mobilização do canteiro de obras, registros fotográficos e/ou relatório técnico de*



acompanhamento da obra. Caso o efetivo início das obras não seja comprovado até 31 de dezembro de 2026, a Emissora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida data, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas em relação à Emissão; e em até 12 (doze) meses após o registro do memorial de incorporação do Empreendimento Alvo na matrícula unificada, apresentar as respectivas apólices de seguro contratadas para tal fim, quais sejam: seguro de risco de engenharia e seguro de responsabilidade civil, bem como incluir endosso do seguro em nome da Fiduciária; e

(...);

Caso o efetivo início das obras não seja comprovado até 31 de dezembro de 2026, a Emissora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida data, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas em relação à Emissão;

(viii) Aprovar a alteração da fórmula da Razão Mínima de Garantia, prevista na cláusula 5.5 do Contrato de Cessão e 2.12 do Termo de Securitização, passando a vigor conforme abaixo:

“5.5. Razão Mínima de Garantia: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, deverá ser mantida razão de garantia igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento), calculada conforme fórmula abaixo (“Razão Mínima de Garantia”):

*Recebíveis Elegíveis*0,33 + Estoque*0,60 Saldo Devedor do CRI >= 1,15x*

Sendo:

Recebíveis Elegíveis: valor presente dos recebíveis referentes às Unidades do Empreendimento Alvo dadas em garantia dos CRI que não possuam nenhuma parcela vencida com mais de 30 (trinta) dias de atraso, atualizados pela projeção do IPCA, conforme divulgado por meio do relatório FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil mais recente na data de cálculo, considerando as datas previstas de pagamento de cada recebível e considerando a taxa dos Juros Remuneratórios, sendo certo que para fins da projeção da Taxa DI será utilizada a curva DI divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme disponível no site (<https://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp>)

Estoque: valor total bruto das Unidades não comercializadas. O estoque será avaliado baseado no preço médio do metro quadrado vendido dos últimos 6 (seis) meses no Empreendimento Alvo, com pelo menos 10 (dez) vendas, sendo que, caso o número de unidades vendidas nos últimos 6 (seis) meses seja menor que 10 (dez) será considerado a média das últimas 10 (dez) vendas, observado o disposto na Clausula 2.14.1 abaixo”;

(ix) Aprovar a inclusão de covenant financeiro relativo à cobertura de obra do Empreendimento Alvo, tanto no Termo de Securitização quanto na CCB e Contrato de Cessão, mediante a criação da “Cobertura de Obra”, a ser



apurada mensalmente pela Devedora e acompanhada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, a partir do 3º mês contado do efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, devendo ser sempre igual ou superior a 1,10x, conforme a seguinte fórmula:

“XX. Cobertura de Obra”: A partir do 3º (terceiro) mês contado da data de efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, o qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, a Devedora deverá apurar mensalmente a Cobertura de Obra, a qual deverá ser sempre igual ou superior a 1,10x, calculada de acordo com a fórmula abaixo (**“Cobertura de Obra”**):

$$\text{Cobertura de Obra} = (\text{Recebíveis Pré-Chaves} \times 0,66 + \text{Caixa da SPE} + \text{Saldo a Desembolsar do Financiamento de Obra}) / \text{Custo a Incorrer de Obras}.$$

Para fins da fórmula acima:

“Recebíveis Pré-Chaves”: significa o saldo dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo, com vencimento até a entrega das chaves, líquidos de distratos, cancelamentos, comissões, impostos e demais deduções aplicáveis;

“Caixa da SPE” significa o saldo de caixa livre disponível na SPE Devedora;

“Saldo a Desembolsar do Financiamento de Obra” significa o saldo ainda disponível para desembolso no âmbito do financiamento de obra do Empreendimento Alvo; e **“Custo a Incorrer de Obras”** significa o custo remanescente necessário para conclusão das obras do Empreendimento Alvo, conforme orçamento atualizado, cronograma físico-financeiro e relatório de acompanhamento de obra.

XX. Caso, a partir da primeira apuração obrigatória, a Cobertura de Obra seja inferior a 1,10x, a Devedora deverá promover o reenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, mediante aporte de recursos, reforço de garantias, incremento de caixa ou redução comprovada do Custo a Incorrer de Obras.”; e

(x) Aprovar a contratação de assessor legal, às expensas da Devedora, para confecção, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia, dos aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, para refletir as matérias aprovadas.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia:

Com relação ao item (i) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto



contrário ou abstenção, **aprovaram** a não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caracterizado pelo não envio dos documentos relacionados no item "(i)" da Ordem do Dia.

Ficando consignado que os documentos constantes nos subitens (a) e (b) foram enviados à Emissora intempestivamente nos dias 19 e 20 de maio de 2026, e a Conta Vinculada foi aberta em 03 de junho de 2026.

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para o envio do documento constante no subitem (c). Ficando certo que já foi realizada a abertura da Conta Vinculada conforme consignação acima.

Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em razão da não constituição das garantias de cessão fiduciária de recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme disposto na cláusula 1.1.4 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária e 3.9.2 da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para a celebração: (a) do aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária, com o fim de ratificá-lo, de forma a dispor que os Recebíveis decorrentes da cessão fiduciária recairão sobre as Unidades do Empreendimento Alvo que permanecerão como objeto da Alienação Fiduciária prevista no Contrato de Cessão, nos termos da minuta constante no Anexo II do referido documento; e (b) novo instrumento para constituir a alienação fiduciária que recairá sobre a totalidade das unidades autônomas que comporão o Empreendimento Alvo. Bem como, a concessão do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de celebração dos referidos documentos, para a realização dos respectivos registros perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme aplicável.

Com relação ao item (v) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a exclusão da cláusula 5.4.4.2, 5.4.4.3. e 5.4.4.4. do Contrato de Cessão e a 3.9.3.2, 3.9.3.3. e a 3.9.3.4. da Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis, a fim de excluir a previsão de liberação de parte das Unidades do Empreendimento Alvo da garantia de Alienação Fiduciária, em razão da contratação pela Devedora do financiamento à produção, devendo a Alienação Fiduciária dos Imóveis permanecer abrangendo a totalidade das Unidades do Empreendimento Alvo até a efetiva liquidação da integralidade das Obrigações Garantidas.

Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto



contrário ou abstenção, **aprovaram** a implementação do mecanismo de *cash sweep* no âmbito da Emissão, de forma que 1/3 (um terço) dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo, objeto da garantia de cessão fiduciária, seja destinado à amortização extraordinária dos CRI, passando a ordem de prioridade de pagamentos, prevista na cláusula 8.10 do Termo de Securitização a vigor conforme a redação constante no item “(vi)” da Ordem do Dia.

Com relação ao item (vii) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a alteração da data limite para comprovação do efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, passando a ser até 30 de dezembro de 2026, observado que o início das obras deverá ser comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário mediante apresentação dos documentos e evidências aplicáveis, incluindo, conforme o caso, alvará de execução, ART/RRT, contrato de empreitada, mobilização do canteiro de obras, registros fotográficos e/ou relatório técnico de acompanhamento da obra, passando o item (i), da cláusula 5.4.3.1 do Contrato de Cessão a vigor conforme redação constante no item “(vii)” da Ordem do Dia.

Caso o efetivo início das obras não seja comprovado até 31 de dezembro de 2026, a Emissora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida data, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas em relação à Emissão.

Com relação ao item (viii) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a alteração da fórmula da Razão Mínima de Garantia, prevista na cláusula 5.5 do Contrato de Cessão e 2.12 do Termo de Securitização, passando a vigor conforme redação constante no item “(viii)” da Ordem do Dia.

Com relação ao item (ix) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a inclusão de *covenant* financeiro relativo à cobertura de obra do Empreendimento Alvo, tanto no Termo de Securitização quanto na CCB e Contrato de Cessão, mediante a criação da “Cobertura de Obra”, a ser apurada mensalmente pela Devedora e acompanhada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, a partir do 3º mês contado do efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, devendo ser sempre igual ou superior a 1,10x, conforme a seguinte fórmula:

“XX. Cobertura de Obra”: *A partir do 3º (terceiro) mês contado da data de efetivo início das obras do Empreendimento Alvo, o qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, a Devedora deverá apurar mensalmente a Cobertura de Obra, a qual deverá ser sempre igual ou superior a 1,10x, calculada de acordo com a fórmula abaixo (“Cobertura de Obra”):*

Cobertura de Obra = (Recebíveis Pré-Chaves x 0,66 + Caixa da SPE + Saldo a Desembolsar do Financiamento de Obra) / Custo a Incorrer de Obras.

Para fins da fórmula acima:



“Recebíveis Pré-Chaves”: significa o saldo dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo, com vencimento até a entrega das chaves, líquidos de distratos, cancelamentos, comissões, impostos e demais deduções aplicáveis;

“Caixa da SPE” significa o saldo de caixa livre disponível na SPE Devedora;

“Saldo a Desembolsar do Financiamento de Obra” significa o saldo ainda disponível para desembolso no âmbito do financiamento de obra do Empreendimento Alvo; e “Custo a Incurrir de Obras” significa o custo remanescente necessário para conclusão das obras do Empreendimento Alvo, conforme orçamento atualizado, cronograma físico-financeiro e relatório de acompanhamento de obra.

XX. *Caso, a partir da primeira apuração obrigatória, a Cobertura de Obra seja inferior a 1,10x, a Devedora deverá promover o reenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, mediante aporte de recursos, reforço de garantias, incremento de caixa ou redução comprovada do Custo a Incurrir de Obras.”.*

Com relação ao item (x) da Ordem do Dia: Titulares dos CRI representando **91,27% (noventa e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** a contratação de assessor legal, às expensas da Devedora, para confecção, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia, dos aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, para refletir as matérias aprovadas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

8.2. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

8.3. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.4. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.



8.5. Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.6. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRI da 1ª Série da 203ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (Atual Denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em 18 de junho de 2026).

Mesa:

DocuSigned by:

Paulo Henrique Bruno Faria

F92C19ACEB73426...

Nome: Paulo Henrique Bruno Faria

CPF: 382.529.688-13

Presidente

Assinado por:

Samantha Rodrigues da Silva

F825E2B9F95451...

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira

CPF: 367.395.218-83

Secretária

Presentes:

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Assinado por:

GABRIEL DA SILVA TEMOTIO

D4E65FAA70D74DA...

Nome: Gabriel da Silva Temotio

CPF: 377.722.488-06

Assinado por:

Anna Carolina Lopes de Menezes

1788CB26CE3E45F...

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

CPF: 423.589.478-14

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Assinado por:

Thiago Arruda de Souza

763C98B577C5485...

Nome: Thiago Arruda

CPF: 169.455.947-50